EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE BLOCOS CARNAVALESCOS INTERESSADOS EM PARTICIPAREM DO "CARNAVAL 2020"

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura, leva ao conhecimento geral o chamamento público destinado ao CREDENCIAMENTO de Blocos de Rua, sob responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos regularmente constituídas, interessadas em participar do Carnaval 2020, mediante as condições e a apresentação da documentação discriminadas neste Edital, ao qual se aplica, no que couber, as normas contidas na Lei n° 8666/93 e legislação pertinente.

Este Edital e seu Anexo estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal, na Secretaria da Cultura.

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão se inscrever para o credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam integralmente as condições deste edital.

1.2 - Não serão admitidas inclusões e/ou substituições de documentação da proposta depois de sua adesão, salvo justificado motivo e desde que não cause qualquer embaraço nos procedimentos ou prejuízo a terceiro.

1.3 - A participação neste Chamamento Público importará ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste instrumento, bem como na observância da legislação de regência aplicável e das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

1.4 - Fica vedada a inscrição de Bloco que estiver cumprindo punição decorrente de edição anterior do carnaval, bem como daquele que não concluir sua adesão integralmente até o prazo estabelecido neste edital.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal da Cultura, situada na Casa 52, que se localiza na Avenida Dr. Afonso Vergueiro, Jardim Maylasky, Bairro Centro, nesta cidade, no período de 23/01/2020 a 10/02/2020, segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 16:30.

2.2 - A inscrição será gratuita e somente será efetuada mediante a apresentação da ficha de adesão devidamente preenchida e acompanhada dos documentos exigidos neste edital.

3 - DOS DOCUMENTOS

3.1 A proposta deverá ser elaborada e entregue em envelope lacrado, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões, datada e com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas, finalmente firmada pelo representante legal da proponente ou pelo procurador que, neste caso, deverá contar com específico instrumento de procuração.

3.2 - O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de endereço da pessoa Física/Jurídica inscrita e de seu (s) representante (s) legal (is);

b) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) Pessoa Física ou do CNPJ, válido e atualizado (com emissão não superior a trinta dias), em caso de pessoa jurídica;

c) Se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e eventuais alterações posteriores e da Ata de Assembléia Geral onde haja a indicação do representante legal eleito da Pessoa Jurídica (atualizada e vigente).

3.3 O proponente poderá enviar também anexos contendo vídeos, fotos, jornais, entre outros, que auxiliem na apresentação da proposta e avaliação pela Comissão Organizadora. Nenhum anexo enviado será devolvido ao proponente.

3.4 A não apresentação de qualquer documento exigido neste edital, o descumprimento do prazo de inscrição, bem como qualquer rasura, emenda ou outra irregularidade constatada nos documentos entregues implica a recusa da inscrição.

3.5 A validade dos documentos poderá ser conferida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sorocaba e, no caso da data de qualquer documento solicitado encontrar-se vencida, o proponente será INABILITADO.

4. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

4.1 A Secretaria Municipal da Cultura e a Comissão Organizadora serão os responsáveis pelo planejamento e coordenação do Carnaval 2020, com a supervisão das apresentações dos Blocos Carnavalescos nas vias autorizadas, estabelecendo permanente diálogo com os responsáveis e realizando o adequado planejamento dos desfiles e eventos carnavalescos, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem e maximizando-se seu proveito comunitário.

4.2 A avaliação de propostas ficará a cargo da Comissão de Carnaval.

4.3 Os critérios que nortearão a avaliação das propostas serão os seguintes:

a) Importância da realização no contexto local;

b) Viabilidade Técnica de execução em relação ao local sugerido e sua influência sob o trânsito;

c) Tempo de duração e viabilidade do evento.

4.3 Se assim julgar necessário, a Comissão de Carnaval ou a Assessoria Jurídica poderão, solicitar documentos complementares para prosseguimento do processo. Nessa hipótese, o proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentação, cujo prazo poderá ser prorrogado sob justificado motivo e a critério da Comissão de Carnaval ou da Assessoria Jurídica.

4.4 Para o dimensionamento dos benefícios serão considerados a necessidade de cada entidade civil organizada ou comando e organização emanados de pessoa física, com base em retrospecto de suas saídas anteriores, se houver, o percurso pretendido, o número provável de componentes e a coexistência de outros apoios e financiamentos.

4.4 A análise e classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Organizadora que, em consequência, reserva-se no direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital.

4.5 É facultada a Comissão de Carnaval, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

4.6 A Comissão de Carnaval buscará sempre selecionar o maior número possível de propostas, reservando-se no direito de não selecionar proposta que julgue inviável a realização, seja do ponto de vista técnico, logístico ou financeiro.

5. OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS

5.1 Os proponentes que restarem regularmente credenciados deverão seguir as orientações da Comissão de Carnaval, cabendo-lhes atender rigorosamente ao respectivo plano de trabalho e, ainda, o seguinte:

a) Os blocos credenciados devem percorrer seu itinerário e horário preestabelecido do seu desfile, incluindo o tempo de concentração e dispersão, conforme programação previamente autorizada pela Comissão de Carnaval

b) É de total responsabilidade dos blocos inscritos:

1) Blocos em movimento: Contratação de Trio elétrico, som, iluminação,seguranças, ambulância, banheiros químicos na sua área de concentração e demais equipamentos que se acharem necessários.

2) Blocos Parados: Contratação de Palco, som, iluminação, segurança, ambulância, banheiros químicos na sua área de concentração e demais equipamentos que se acharem necessários.

Parágrafo único – São itens obrigatórios:

- Contratação de ambulância;

- Colocação de, pelo menos, 10 (dez) banheiros químicos que deverão ser colocados no local da concentração.

- Apresentação de ART (Atestado de responsabilidade técnica) em caso de utilização de trio elétrico, esteja ele em movimento ou não.

- Contratação de segurança para o entorno do caminhão para segurança do público.

5.2 Em caso de haver mais de um credenciado para blocos em movimento, e caso os locais e horários para evolução coincidam, serão estabelecidos entre os concorrentes, mediante sorteio ou ajuste entre os interessados, se assim restar possível e conveniente, a critério da Comissão Organizadora, conjuntamente com a Secretaria Municipal da Cultura.

5.3 Cada participante que for credenciado receberá o licenciamento necessário perante os órgãos municipais competentes para a realização do evento, cabendo a Secretaria Municipal da Cultura o intermédio de tal regularização, para confirmação de apoio, conforme especificado no item 6 OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE.

5.4 Os participantes credenciados deverão pagar todas as taxas incidentes para realização do evento (exemplo: taxa de liberação do Corpo de Bombeiros, ECAD, palco ou trio elétrico, seguranças para o desfile), por sua exclusiva responsabilidade, devendo, ainda, notificar por meio de oficio à Polícia Civil, Polícia Militar, Juizado da Infância e Juventude, dentre outros que se fizer necessário, acerca da realização do evento.

5.4.1 Caberá a cada participante credenciado comprovar a regularidade quanto aos itens citados acima.

5.5 Os blocos contemplados comprometem-se a divulgar a Prefeitura Municipal de Sorocaba fazendo constar a logomarca Oficial da Prefeitura

5.6 Serão vedados aos Blocos Credenciados:

a) propagandas político-partidárias ou exaltação de partidos políticos durante as apresentações, estampada nas camisetas ou em qualquer parte do bloco trocadilhos de cunho pejorativo vinculando a nomes de agentes ou entidades públicas;

b) letras que tratem de campanhas sindicais, eleitorais ou partidárias;

c) apologia a qualquer tipo de droga e palavras de baixo calão, ofensivas à dignidade e à moral;

d) discriminação de qualquer natureza, sobretudo, de sexo, raça ou credo.

e) montagem de barracas/carrinhos para vendas de qualquer natureza, sejam acessórios, abadás, e ou adereços e gêneros alimentícios e bebidas.

5.7 A venda de produtos de qualquer espécie por vendedores ambulantes, estejam eles ligados ao Bloco ou não; somente através de ambulantes cadastrados e autorizados na SEFAZ. Em todos os blocos haverá fiscalização por parte da equipe de fiscais da Prefeitura.

Parágrafo único. O não cumprimento das normas por parte de Participante Credenciado implicará o impedimento na participação do Carnaval do ano subsequente, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil ou penal que porventura incidam.

6. OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

A Secretaria da Cultura e a Comissão Organizadora realizarão o Edital de Chamamento, bem como sua avaliação deliberação e publicações.

A Secretaria da Cultura também intermediará, aos contemplados, as deliberações dos órgãos municipais competentes, junto a:

- URBES com a liberação do Trânsito local;

- SEPLAN com a liberação de praças e espaços púlicos;

- SEFAZ com a atuação da equipe de Fiscalização de ambulantes e barracas de vendas;

- SAAE com a colocação de caixas de água potável;

- GCM com a colocação de efetivo;

- SES com a disponibilização de equipes de Orientação sob re DST/Aids;

- SERPO com a colocação de conteiners de lixo e limpeza pós eventos nos locais de concentração e encerramento do evento;

- POLÍCIA MILITAR com a oficialização do evento;

- POLÍCIA CIVIL com a oficialização do evento;

- CONSELHO TUTELAR com a oficialização do evento;

- Locação e colocação de sanitários químicos no local de encerramento do evento, para o caso de blocos com deslocamento.

7. INSTRUMENTO JURÍDICO

7.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado em termo de Compromisso entre o Proponente Credenciado e o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura.

7.2 Serão parte integrante do instrumento jurídico, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, o projeto técnico e a documentação apresentada pelos proponentes e o termo de compromisso firmado.

8. DIREITOS AUTORAIS

8.1 Em hipótese alguma o Município de Sorocaba estará obrigado a efetuar qualquer ressarcimento aos proponentes ou a quem quer que seja em razão de despesas relacionadas à gravação de vídeos, áudios e/ou fotos, incluindo quaisquer despesas com direitos autorais, o que será de exclusiva responsabilidade de cada bloco credenciado e ou logística para a realização do evento.

8.2 Por ocasião do resultado da seleção, cada proponente reconhece que os vídeos, áudios, release ou fotos cedidos nos termos deste regulamento serão utilizados gratuitamente e autoriza a utilização, pelo Município de Sorocaba, de suas imagens em associação com outros vídeos e áudios, bem como textos, títulos, documentos gráficos, fotos, cartazes, filmes, spots e/ou peças promocionais, em qualquer tipo de mídia, suportes e/ou meio de transmissão.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A Comissão Organizadora divulgará toda e qualquer modificação das normas e procedimentos para o Carnaval 2020.

9.2 Os credenciados deterão autonomia para obter recursos originários de entidades públicas ou particulares, sob a forma de apoio ou incentivo, sejam elas federais, estaduais e ou municipais, sem qualquer barreira ou intervenção pelo Município de Sorocaba e pela Comissão Organizadora. 9.3 Caso os contemplados não cumpram o cronograma de atividades e plano de aplicação deste edital, ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei n° 8.666/93 e respectivo termo de compromisso firmado entre as partes.

9.4 Será considerada falta gravíssima, por parte dos credenciados, o uso de palavras ou gestos agressivos ou desonrosos dirigidas a membros da Comissão de Carnaval ou Autoridades dirigentes dos procedimentos.

9.5 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Secretaria Municipal da Cultura.

9.6 A inscrição do proponente implicará integral e irrevogável aceitação, pelo proponente, de todas as normas deste Edital e demais atos normativos pertinentes e aplicáveis à espécie.

9.7 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Carnaval e, supletivamente, pela Secretaria Municipal da Cultura.

10 Compõe este edital o ANEXO I – **FICHA DE CADASTRO**

ANEXO II **– TERMO DE COMPROMISSO**